

Proposta n.º JF 223/2016

Adjudicação do Procedimento E19/2016 – Empreitada de instalação de material desportivo para o espaço público

Considerando os termos da Proposta n.º JF 197/2016, onde se deliberou o lançamento do procedimento para a instalação de material desportivo para o espaço público.

Considerando que o júri do procedimento no seu Relatório Final se pronunciou pela adjudicação da proposta apresentada pela empresa "Bricantel - Comércio Material Elétrico de Bragança, Limitada".

Considerando que foi confirmada a regularidade da proposta apresentada pela referida empresa.

Considerando que a proposta corresponde a um encargo financeiro total de €5.638,00 (cinco mil seiscientos e trinta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando os termos da Proposta a adjudicar, o Relatório Preliminar, o Relatório final e a Minuta do contrato, que se juntam em anexo e se consideram parte integrante da presente proposta.

Proponho que se delibere:

1. A aprovação do relatório final de avaliação das propostas, assim como os documentos que compõem o processo deste procedimento;
2. A adjudicação do referido procedimento à empresa "Bricantel - Comércio Material Elétrico de Bragança, Limitada", no montante de **€5.638,00** (cinco mil seiscientos e trinta e oito euros);
3. A autorização para notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
4. Aprovar a minuta do contrato em anexo, a celebrar com a referida entidade.

AgualvaCacém, 16 de novembro de 2016

X



ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 223/2016

Adjudicação do Procedimento E19/2016 – Empreitada de instalação de material desportivo para o espaço público

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joaquim Azedo	X
4º Vogal Luís Rato	
Total	5

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	X
Total	1

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.11.18, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____

Procedimento – E19/2016

“Instalação de Material Desportivo para o Espaço Público”

RELATÓRIO FINAL

Ao décimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e dezasseis, pelas 16h:30m, reuniu o júri, nomeado por deliberação do executivo na reunião de vinte e 6 de outubro de dois mil e dezasseis, composto por Dâmaso Martinho, vogal do executivo, Miguel Araújo, funcionário da Junta de Freguesia e Ana Marinho, funcionária da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, na sede, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de proceder à elaboração do relatório final, em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

1. Em cumprimento do disposto no artigo n.º 123.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes.

No prazo estipulado para o efeito, nenhum dos concorrentes se pronunciou quanto ao teor do relatório preliminar.

2. Em conclusão, o júri deliberou, por unanimidade:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, manter as conclusões do Relatório Preliminar, com a seguinte ordenação das propostas:

Concorrentes	Valor Global	Ordenação
Bricantel – Comércio Material Elétrico de Bragança, Lda.	€5.638,00	1.º
VecoUrbanDesign - Unipessoal, Lda.	€5.897,70	2.º

- b) Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo deste procedimento à Junta de Freguesia, órgão competente para decidir sobre a aprovação das propostas contidas neste relatório final, para efeitos de adjudicação.

- d) Com base na análise efetuada, o júri propõe a adjudicação da “Instalação de Material Desportivo para o Espaço Público” à empresa **Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda.**, pelo montante de **€5.638,00** (cinco mil seiscentos e trinta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado o presente relatório que vai ser assinado por todos os membros do júri.




(Dâmaso Martinho)

O Júri do Procedimento



(Miguel Araújo)



(Ana Marinho)

MINUTA CONTRATO - Procedimento E19/2016 "Instalação de Material para o Espaço Público"

Entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, com o NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, representada por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 08454764, na qualidade de Presidente da referida Junta de Freguesia, como primeiro outorgante,

e

Bricantel – Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Lda., representada por Júlio Dinis Bento Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º -----, com morada na Zona Industrial das Cantarias, 126, 5300-279 Bragança, como representante legal da referida empresa, com o NIPC n.º 502 888 539, com o código de certidão comercial -----, com sede Zona Industrial das Cantarias, 126, 5300-678 Bragança, como segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente aceites pelos outorgantes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a empreitada de instalação de material desportivo para o espaço público, adjudicada ao segundo outorgante por deliberação do órgão executivo em reunião de junta no dia --- de novembro de 2016, com base na proposta apresentada, nas quantidades e características técnicas previstas no caderno de encargos, assim como nas fichas técnicas dos equipamentos a seguir mencionadas:

Quant.	Fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos	Ref.	Preço	
			Unitário	Total
1	Conjunto multi fitness infantil, composto por três equipamentos (circuito bio)	CB000	€ 3.436,67	€ 3.436,67
1	Equipamento de balança (balança simples)	G2603S	€ 499,20	€ 499,20
1	Equipamento de elevador (elevador simples)	G2602S	€ 804,26	€ 804,26
1	Equipamento para dorsais e abdominais (abdominais)	G2706	€ 637,87	€ 637,87
1	Painel informativo (painel alumínio)	GS2402	€ 260,00	€ 260,00
Valor total da Proposta apresentada				€ 5.638,00

Cláusula Segunda

O segundo outorgante aceita o presente contrato e obriga-se a executar os trabalhos objeto do mesmo, em conformidade com a sua proposta e as disposições constantes do caderno de encargos, que depois de rubricados pelas partes se dão para todos os efeitos como integralmente reproduzidos, cumprindo o segundo outorgante, as instruções que lhe forem dadas pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.



Cláusula Terceira

A despesa inerente ao contrato será custeada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pela dotação orçamental da classificação económica 06.07010405, sob o compromisso n.º -----.

Cláusula Quarta

1. Fazem parte integrante deste contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula Quinta

O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de 30 dias a contar da data do início dos trabalhos.

Cláusula Sexta

A empreitada é realizada pelo valor global de € 5.638,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sétima

O pagamento dos trabalhos ao segundo outorgante far-se-á de acordo com disposto no artigo 392.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula Oitava

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.

Cláusula Nona

O prazo de garantia é o fixado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula Décima

No caso do segundo outorgante não concluir os trabalhos nos prazos estipulados e não havendo motivo que justifique a prorrogação dos mesmos, a Junta de Freguesia reserva-se o

direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso o adjudicatário sujeito às sanções contratuais previstas no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula Décima Primeira

Para além da situação prevista na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá ainda rescindir o presente contrato em todas as situações como tal consideradas no caderno de encargos, bem como nas situações previstas na legislação sobre empreitadas de obras públicas, com as consequências previstas naqueles documentos e respetiva legislação.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo que não se encontre expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e toda a legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à construção, à segurança, higiene e medicina no trabalho.

Cláusula Décima Terceira

A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião de Junta de Freguesia realizada em ---- de novembro de 2016, cuja ata tem o n.º _____ .

Cláusula Décima Quarta

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por Tribunal Arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Agualva-Cacém nas instalações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente ou no caso no existirem dúvidas sobre a competência do Tribunal Arbitral para o litígio em causa, a resolução do litígio terá lugar no Tribunal Administrativo da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Tribunal Administrativo da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agualva- Cacém, __ de novembro de 2016

O Primeiro Outorgante

(Carlos Casimiro)

O Segundo Outorgante

(Júlio Dinis Bento Rodrigues)

Procedimento – E19/2016

“Instalação de Material Desportivo para o Espaço Público”

RELATÓRIO PRELIMINAR

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezasseis, pelas 15 horas, reuniu o júri, nomeado por deliberação do executivo na reunião de 6 de outubro de dois mil e dezasseis, composto por Dâmaso Martinho, vogal do executivo, Miguel Araújo, funcionário da Junta de Freguesia e Ana Marinho, funcionária da Junta de Freguesia, na sede, destinada à elaboração do relatório preliminar em cumprimento do disposto no artigo 122.º do CCP, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado.

- Foram convidadas para o procedimento por ajuste direto as empresas; VecoUrbanDesign Unipessoal, Lda.; Levy Decor; Soinca-Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.; Brincantel-Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda..
- Responderam ao procedimento os seguintes concorrentes:

Concorrentes	Entrega Propostas	
	Valor Global	Data
VecoUrbanDesign Unipessoal, Lda.	€5.897,70	20-10-2016
Brincantel-Comércio Material Elétrico de Bragança, Lda.	€5.638,00	21-10-2016
Soinca-Sociedade Industrial de Cucujães, S.A	Apresentou declaração	19-10-2016

- Não houve pedidos de retificações às peças do procedimento previstas ao abrigo do artigo 116.º do CCP.
- A empresa **Soinca-Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.**, não foi admitida, mas apresentou uma declaração justificando o motivo pela qual não apresentava proposta.
- As restantes propostas apresentadas reúnem os requisitos legais.
- O Júri procedeu à análise das propostas admitidas, da empresa **VecoUrbanDesign Unipessoal, Lda.** e da **Brincantel – Comércio Material Elétrico de Bragança, Lda.** em função da aplicação do critério de adjudicação pelo preço mais baixo.
- Na sequência da avaliação efetuada, o júri analisou os elementos apresentados conforme mapa em anexo, e classificou as propostas com a seguinte ordenação:

Concorrentes	Valor Global	Ordenação
Brincantel-Comércio Material Elétrico de Bragança, Lda.	€5.638,00	1.º
VecoUrbanDesign Unipessoal, Lda.	€5.897,70	2.º

Nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP, merecendo presente relatório aprovação superior, o júri procederá à notificação dos concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de **cinco dias**, se assim o entenderem, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo para o efeito disponibilizado o presente relatório.

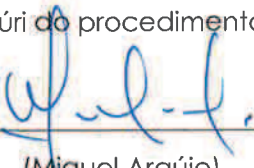
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado o presente relatório que vai ser assinado por todos os membros do júri.



(Dâmaso Martinho)

O Júri do procedimento



(Miguel Araújo)



(Ana Marinho)

PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança Ld.ª, contribuinte n.º502 888 539, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o n.º n.º502 888 539, correspondente à anterior matrícula n.º 691/19921203 no registo da mesma Conservatória, com o capital social de 498.797,88 €, representada pelo seu gerente **Júlio Dinis Bento Rodrigues**, casado, de nacionalidade Portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 6690187, residente na Zona Industrial das Cantarias, 126 5300-678 Bragança, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere o convite datado de 18/10/2016 para a "**INSTALAÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA ESPAÇO PÚBLICO**", obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS e demais elementos do PROCEDIMENTO, pelo preço total de **5.638,00 Euros (cinco mil seiscentos e trinta e oito euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Bragança, 21 de Outubro de 2016.

A Gerência




BRICANTEL-
COMERCIO DE
MATERIAL
ELECTRICO DE
BRAGANCA LDA

Assinado de forma digital
por BRICANTEL-COMERCIO
DE MATERIAL ELECTRICO
DE BRAGANCA LDA
Dados: 2016.10.21 18:36:39
+01'00'



LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

 BricANTEL Soluções em espaço urbano		JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA			
		"INSTALAÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA ESPAÇO PÚBLICO"			
Data: 21/10/2016					
Artº	Designação dos Trabalhos	Un	Quant.	Pr. Unit.	Total
1.	Um conjunto multi fitness infantil,composto por três equipamentos;(a).	Un	1,00	3 436,6700 €	3 436,6700 €
2.	Um equipamento de balança;(b).	Un	1,00	499,2000 €	499,2000 €
3.	Um equipamento de elevador;(c).	Un	1,00	804,2600 €	804,2600 €
4.	Um equipamento para dorsais e abdominais;(d).	Un	1,00	637,8700 €	637,8700 €
5.	Painél Informativo; (d)	Un	1,00	260,0000 €	260,0000 €
TOTAIS					5 638,0000 €



DECLARAÇÃO

(Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP))

1. Júlio Dinis Bento Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º 6690187, residente na Zona Industrial das Cantarias, 126 5300-678 Bragança, na qualidade de representante legal da Firma **Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança Ld.^a**, contribuinte n.º 502 888 539, Zona Industrial das Cantarias, 126 5300-678 Bragança, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "**INSTALAÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA ESPAÇO PÚBLICO**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta- Apresentação do preço global da proposta, sem IVA de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente Ofício Convite.
 - b) Nota discriminativa do preço total, sem IVA (Lista de preços unitários);
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo i ao presente Código, do qual faz parte integrante e do (Anexo II do presente Ofício Convite).
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];



- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal));
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a contraente público o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Bragança, 21 de Outubro de 2016.

A Gerência



BRICANTEL-
COMERCIO DE
MATERIAL ELECTRICO
DE BRAGANCA LDA

Assinado de forma digital
por BRICANTEL-COMERCIO
DE MATERIAL ELECTRICO
DE BRAGANCA LDA
Dados: 2016.10.21 18:35:42
+01'00'

